



POLÍTICA ESPECÍFICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO DO BRASIL S.A.

Abrangência: Esta Política orienta o comportamento do Banco do Brasil S.A (BB). Espera-se que as entidades Ligadas ao Banco do Brasil (ELBB) definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Introdução: Para efeitos desta Política, entende-se por:

- a) valores mobiliários: ações, debêntures, bônus de subscrição, certificados de recebíveis mobiliários, recibos e direitos de subscrição, opções de compra e venda ou derivativos de qualquer espécie, cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão do BB, de sua controlada ou de sua controladora, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.
- b) negociação: operações de compra, venda e aluguel de valores mobiliários de emissão do BB ou de suas Controladas, cotas de fundos exclusivos referenciados nesses valores, derivativos e títulos de emissão da Companhia. Sem prejuízo de outras, são consideradas indiretas as aplicações, resgates e negociações com cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão do BB ou de suas controladas ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de emissão do BB ou de suas Controladas, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.
- c) acionista controlador: pessoa jurídica ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto, que cumulativamente:
 - i. seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
 - ii. use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do BB.
- d) acionistas relevantes: pessoas físicas ou jurídicas com participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento) do nosso capital social.
- e) estatutários: membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital, Comitê de Remuneração e Elegibilidade, Presidente, Vice-presidentes e Diretores.

01. Utilizamos, no processo de gestão, mecanismos expressos em sistema normativo, que detalham os procedimentos operacionais necessários à implementação das decisões organizacionais relativas aos negócios e às nossas atividades e ao atendimento de exigências legais e de órgãos reguladores e fiscalizadores.

02. Mantemos sistema de autorregulação que disciplina a negociação com valores mobiliários de emissão do BB e de suas Controladas, por quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenham acesso à informação de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado.

03. Estão sujeitos à autorregulação, além do acionista controlador e dos estatutários, do Auditor Geral e do Ouvidor Geral, todas as pessoas que:

- a) ocupem cargos que, segundo definição dos Comitês de Administração das Diretorias, das Unidades Estratégicas e da Auditoria Interna, tenham acesso, mesmo que durante a execução de trabalho temporário, às informações privilegiadas relativas a ato ou fato relevante;
- b) encontrem-se cedidas para ocupar cargos executivos em empresas controladas, coligadas, subsidiárias e entidades patrocinadas;
- c) tenham relação comercial, profissional ou de confiança e que detenham conhecimento sobre informação contábil, estratégica ou qualquer outra informação sobre nossos negócios que possa ensejar ato ou fato relevante;
- d) sejam cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração de imposto de renda; e
- e) sejam autorreguladas e que se afastem da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o exercício de sua função na companhia, se estendendo pelo prazo de seis meses após o seu afastamento, ou de acordo com as datas previstas em seu plano de negociação, caso esse seja inferior a seis meses.

04. Os estatutários, o Auditor Geral, o Ouvidor Geral e quaisquer pessoas sujeitas à autorregulação deverão:

- a) comunicar ao BB até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta e indiretamente, de emissão do BB e de suas Controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e quaisquer dependentes incluídos na declaração de imposto de renda;
- b) comunicar ao BB, até o quinto dia após a negociação com valores mobiliários de emissão do BB e de suas Controladas, que sejam titulares, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração de imposto de renda

05. Encaminhamos à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informações sobre a quantidade de ações e do saldo da posição detidas pelos estatutários, pelo Auditor Geral, pelo Ouvidor Geral, no primeiro dia útil após a investidura no cargo. Comunicamos também, informações sobre negociação com valores mobiliários de emissão do BB e de suas Controladas realizadas pelos estatutários, pelo Auditor Geral, pelo Ouvidor Geral e respectivos cônjuges e dependentes, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas.

06. As pessoas sujeitas à autorregulação devem aderir a esta Política mediante assinatura do Termo de Adesão, em meio impresso ou por sistema próprio do BB mediante aposição de senha individual, no ato da posse em cargo, função, ou posição, ou início do trabalho temporário que a enquadre como autorregulada.

PLANO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES

07. Permitimos a negociação com ações de emissão do BB e de suas Controladas pelas pessoas sujeitas à autorregulação, desde que realizada de modo predeterminado em plano individual de investimento (Plano de Negociação) e desde que:

- a) seja formalizado ao Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- b) estabeleça, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- c) preveja prazo mínimo de seis meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

08. O Conselho de Administração verifica, ao menos semestralmente, a aderência das negociações dos estatutários, do Auditor Geral, e do Ouvidor Geral aos seus planos de negociação.

09. Os membros do Conselho de Administração, o Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores, o Diretor de Finanças, o Diretor de Contadoria e o Gerente Geral da Unidade de Relações com Investidores devem reverter ao BB quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos com suas negociações, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR – Informações Trimestrais de Resultado e DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas, apesar do plano de negociação permitir negociações nos quinze dias que antecedem à divulgação do resultado.

NEGOCIAÇÃO COM DEMAIS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

10. Permitimos a negociação de títulos de dívida emitidos pelo BB no mercado de capitais doméstico e internacional diretamente no mercado financeiro ou por meio de fundos exclusivos, exceto no período de quinze dias que antecedem a divulgação das informações legais trimestrais e anuais e das projeções e estimativas (Guidance).

VEDAÇÕES

11. São vedadas as operações de aluguel de valores mobiliários e a negociação de ações de emissão do BB e de suas Controladas no Mercado a Termo e no Mercado Futuro.

12. Quaisquer pessoas sujeitas à autorregulação, bem como aquelas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o BB, são proibidas de se valerem de informações relativas a ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, para obter, para si ou para terceiros, vantagem mediante negociação com valores mobiliários de emissão do BB e de suas Controladas.

13. Vedamos as pessoas sujeitas à autorregulação, bem como seus cônjuges, dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; de companheiros, e de quaisquer dependentes incluídos na declaração de imposto de renda, de negociar com Valores Mobiliários sem a formalização prévia de Plano de Negociação.

14. Em caso de afastamento de cargo, função, posição ou trabalho temporário no controlador, no BB, em suas empresas Controladas e Coligadas, vedamos as pessoas sujeitas à autorregulação de negociar com valores mobiliários antes da divulgação pública de informação privilegiada a que tenha tido acesso, mantendo tal condição pelo prazo de seis meses após seu afastamento, ou, até a data prevista em plano de negociação, ou até que o Ato ou Fato Relevante a que tenha tido acesso torne-se público, o que ocorrer primeiro.

PENALIDADES

15. A transgressão às normas ora estabelecidas configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na lei 6.385/76, na Instrução CVM 358/2002, na Lei 6.404/1976 e nas instruções do BB, dentre outras que vierem a disciplinar, alterar ou acrescentar a matéria.

16. O uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários é considerado prática criminosa e sujeita o infrator às penas da lei.

17. Deixar de comunicar ao BB e, conforme o caso, à CVM, e à B3, imediatamente após a posse nos cargos ou funções sujeitos à autorregulação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão do BB e de suas Controladas de que seja titular, ou da propriedade de seu cônjuge, companheiro(a) e qualquer dependente, sujeita o infrator a multa determinada pelo órgão regulador.